



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, relativos à disponibilização de profissionais OPERADORES DE MÁQUINAS, sob sua responsabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

Lote	Item	Quant.	Descrição	Período	Valor Mensal por Profissional	Valor Mensal Total
01	01	2,00	Postos ref. a: Operador de Escavadeira Hidráulica	180 Dias	R\$ 4.667,82	R\$ 9.335,64
	02	3,00	Postos ref. a: Operador de Retro Escavadeira	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 11.929,98
	03	1,00	Postos ref. a: Operador de Mini Carregadeira	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 3.976,66
	04	2,00	Postos ref. a: Operador de Rolo Compactador	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 7.953,32
	05	1,00	Postos ref. a: Operador de Motoniveladora	180 Dias	R\$ 4.667,82	R\$ 4.667,82
TOTAL LOTE 01 (*180 dias)					R\$ 227.180,52	
02	06	1,00	Postos ref. a: Operador de Retro Escavadeira (Agricultura)	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 3.976,66
	07	1,00	Postos ref. a: Operador de Trator sob Pneus (Agricultura)	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 3.976,66
TOTAL LOTE 02 (*180 dias)					R\$ 47.719,92	
TOTAL GERAL (*180 dias)					R\$ 274.900,44	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando inicialmente que o processo licitatório nº 022/2022 qual tinha por objetivo a contratação dos mesmos serviços desta dispensa ter restado como e posteriormente ser anulado



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

conjuntamente com o processo licitatório nº 038/2022 (2ª tentativa); Considerando que estima-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que decorram todos os trâmites do novo processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico para o referido item, entre outros; Considerando ainda que após efetivado o contrato a empresa terá 15 (quinze) dia para se instalar no município; Considerando o baixo contingente de operadores no atual momento, seja por afastamento médico, baixa de cargo, ou afastamento do cargo publico; Considerando o recebimento de novos maquinários; Considerando que após levantamento e estudos realizados pela equipe administrativa, constatou-se a economicidade aos cofres públicos na terceirização destes serviços; Considerando que é possível este tipo de contratação para sanar as necessidades e que há recursos financeiros para o presente; Considerando a economicidade e a eficácia dos serviços; Por estes e outros motivos faz-se necessária e justifica-se esta contratação emergencial.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26.[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de no máximo **R\$ 274.900,44** (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais e quarenta e quatro centavos) qual corresponde a contratação de 11,00 (onze) profissionais pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais, caso seja extremamente necessário.

6.2 A presente contratação será válida por 180 (cento e oitenta) dias ou até que se efetive a contratação destes serviços por meio de pregão eletrônico.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 45.043.822/0001-98, com sede na Av. Maripá, 5457 – Sala 106 – Centro – Toledo/PR, Telefone: (45) 9 9966-1128, e-mail: comercial.oestelimp@hotmail.com.

7.2 A Prefeitura Municipal de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada por atender as necessidades do objeto ensejado e por apresentar o menor preço dentre as empresas que nos forneceram orçamentos.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte integrante a este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9 - COMUNICAÇÃO

9.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2022.

André Luiz Reva
Presidente

Maria Odawara
Membro

Maria C. Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRITIVO

- 1.1 **Carga horaria:** 40,00 horas semanais;
- 1.2 **Quantidade de postos de trabalho:** 11,00 (onze);
- 1.3 **Salário base balizador:** referente à convenção coletiva do trabalho SC 0001912/21;
- 1.4 **Planilha de encargos considerada para formulação da proposta:** Anexa à cotação;
- 1.5 **Empresa deve fornecer:** Uniformes e treinamentos quando necessário.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1 Os motoristas deverão ser habilitados com as categorias compatíveis a conduzir os veículos / equipamentos / maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Papanduva;
- 2.2 Eventualmente existirá a necessidade da prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, devendo haver a compensação das horas trabalhadas, sem ônus à Administração, não sendo aceito o pagamento de horas extras aos funcionários contratados para a prestação dos serviços;
- 2.3 As jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados serão previamente informadas ao supervisor do serviço, indicado pela empresa como responsável pelo contrato, que elaborará a escala de trabalho;
- 2.4 Os serviços de serão executados com fundamento nos seguintes critérios:
 - Conservar os veículos/equipamentos/maquinários em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança;
 - Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção e abastecimento dos veículos;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Preencher a Ficha de Utilização do Veículo/Equipamento/Maquinário, conforme orientação do responsável;
- Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Papanduva, conforme legislação em vigor;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

2.6 A remuneração dos serviços respeitará a legislação trabalhista e o acordo coletivo com o sindicato da categoria, conforme contrato, não sendo aceito o pagamento de horas extras aos funcionários contratados para a prestação dos serviços;

2.7 A empresa deverá se responsabilizar pela programação do horário de trabalho dos profissionais, revezamento, substituições e/ou troca de turnos, sem interrupção dos serviços;

2.8 As atividades serão coordenadas pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado nos termos da norma em vigor.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2022.

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022
CONTRATO Nº 000/2022

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, registrada sob CNPJ nº 45.043.822/0001-98, com sede na Av. Maripá, 5457 – Sala 106 – Centro – Toledo/PR, Telefone: (45) 9 9966-1128, e-mail: comercial.oestelimp@hotmail.com, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, relativos à disponibilização de profissionais OPERADORES DE MÁQUINAS, sob sua responsabilidade, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura.

Lote	Item	Quant.	Descrição	Período	Valor Mensal por Profissional	Valor Mensal Total
01	01	2,00	Postos ref. a: Operador de Escavadeira Hidráulica	180 Dias	R\$ 4.667,82	R\$ 9.335,64
	02	3,00	Postos ref. a: Operador de Retro Escavadeira	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 11.929,98
	03	1,00	Postos ref. a: Operador de Mini Carregadeira	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 3.976,66
	04	2,00	Postos ref. a: Operador de Rolo Compactador	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 7.953,32
	05	1,00	Postos ref. a: Operador de Motoniveladora	180 Dias	R\$ 4.667,82	R\$ 4.667,82
TOTAL LOTE 01 (*180 dias)					R\$ 227.180,52	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

02	06	1,00	Postos ref. a: Operador de Retro Escavadeira (Agricultura)	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 3.976,66
	07	1,00	Postos ref. a: Operador de Trator sob Pneus (Agricultura)	180 Dias	R\$ 3.976,66	R\$ 3.976,66
TOTAL LOTE 02 (*180 dias)					R\$ 47.719,92	
TOTAL GERAL (*180 dias)					R\$ 274.900,44	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente instrumento contratual será de no máximo **R\$ 274.900,44** (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais e quarenta e quatro centavos) qual corresponde a contratação de 11,00 (onze) profissionais pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais, caso seja extremamente necessário.

5.2 - Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será válida por 180 (cento e oitenta) dias ou até que se efetive a contratação destes serviços por meio de pregão eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à prestação dos serviços.

8.3 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

8.5 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE Á:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;
- l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;
 - n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;
 - o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;
 - p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
 - q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;
 - s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;
 - t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;

u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;
 - II - execução fora das conformidades;
 - III- a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 073/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2022.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

**OesteLimp Terceirização de
Mão de Obra Ltda**

Testemunhas:

Nome: André Luiz Reva
Matricula: 3446

Nome: Maria Odawara
Matrícula: 3499